PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2021

Súmula:- Altera o parágrafo 2º, do Art. 53, da Lei Complementar nº 001, de 28/10/2011, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º O parágrafo 2º, do artigo 53, da Lei Complementar nº. 001/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 53 (...)

"§ 2º A soma das consignações não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos, acrescidos das vantagens pecuniárias de caráter permanente, ou provento, exceto para o pagamento da mensalidade do plano de saúde."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 15 de abril de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR (Junior da Femac) Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei complementar em apenso, que **altera o parágrafo 2º, do artigo 53, da Lei Complementar nº. 001/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, dos Poderes: Legislativo e Executivo do Município de Apucarana.**

Em virtude da publicação da **Lei Federal nº 14.131/2021**, que ampliou a **margem consignável para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento para 35%,** tal mudança foi feita através da MP (Medida Provisória) 1.006/20, que foi aprovada no início do mês no Congresso Nacional.

A **margem consignável** é o valor máximo da renda mensal do servidor público que pode ser comprometida em um empréstimo consignado, com desconto em folha de pagamento. Hodiernamente, a legislação municipal determina que a margem seja de 30%, não considerando o pagamento da mensalidade do plano de saúde (parágrafo 2º, do artigo 53, da Lei Complementar nº. 001/2011).

Desta forma, a administração municipal, com vistas a conferir melhores condições aos servidores municipais que necessitem de aporte financeiro em razão da crise econômica que atingiu as famílias brasileiras nesse período de pandemia, acompanha a alteração da porcentagem da legislação federal.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 15 de abril de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal